

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.043, DE 2005

Dispõe sobre a veiculação de programas voltados à valorização da cultura indígena

Autor: Deputado Sr. BADU PICANÇO

Relator: Deputado LUIZ ALBERTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.043, de 2005, de autoria do nobre Deputado Badu Picanço, trata da veiculação de programas destinados à valorização da cultura indígena.

O projeto obriga as emissoras e retransmissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, que tenham área de cobertura atingindo terras indígenas, a veicularem, a partir de 01 de janeiro de 2006, no horário compreendido entre as seis e as vinte e duas horas, programas destinados à valorização da cultura indígena.

Define o que seja valorização da cultura indígena nas emissoras de radiodifusão, para os fins que especifica a Lei, como sendo a veiculação de programa de qualquer gênero enfocando as tradições, o folclore, a situação econômica e social do índio ou a divulgação de fatos jornalísticos relativos a iniciativas da população indígena.

Em seu art. 3º, estabelece um percentual mínimo do tempo total diário de operação para a veiculação dos programas de que trata a lei, segundo o seguinte calendário:

“I – da publicação desta lei até 31 de dezembro de 2006, dois por cento do tempo total diário de operação;

II – de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009, três por cento do tempo total diário de operação;

III – a partir de 1º de janeiro de 2010, quatro por cento do tempo total diário de operação.”

Estipula multa no valor de até dois mil reais e, em caso de reincidência, suspensão das transmissões por até dois dias para as emissoras e retransmissoras que descumprirem o disposto no texto legal.

Este PL foi distribuído para as comissões de Direitos Humanos e Minorias; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como relator da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, que tem entre suas atribuições analisar os assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas, bem como zelar pela preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País, considero a proposição bastante pertinente.

Em realidade, o processo de integração das diferentes etnias à sociedade brasileira é um fato que não temos como negar. Precisamos, sim, fortalecê-lo sem que haja perda de identidade cultural durante o processo. Vários programas de políticas públicas já caminham nesse sentido. É o caso da educação que incluiu nos currículos escolares das comunidades não índias, em áreas próximas às terras indígenas, a valorização da cultura destes povos, inclusive através do estudo da língua indígena falada pela etnia residente na região.

Por outro lado, a discriminação sofrida pelas comunidades indígenas ainda as atormenta, reduzindo a auto estima desses povos e criando graves problemas sociais nas aldeias. Não podemos

concordar com essa degradação dos valores que tanto contribuíram para a formação da nação brasileira. Temos não só uma dívida histórica mas, também, uma oportunidade de mudar essa triste realidade.

Acredito, ainda, ser inegável o papel dos meios de comunicação de massa na formação de estereótipos e na derrubada deles. Tratamos, aqui, de uma situação em que se estilizou o indígena de maneira não condizente com a vida real. Como bem lembra o autor, a imagem que se propala é de um povo incapaz de interagir com a sociedade e com o Estado, seja por uma suposta fragilidade emocional, ou por uma pretensa rudeza.

Sendo assim, a proposição que ora se apresenta é bastante conveniente, pois contribui no sentido de se construir um País que valoriza sua história e seu povo. Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.043, de 2005, e conclamamos os nobre pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2005.

Deputado LUIZ ALBERTO PT/BA
Relator